



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 005/2021

Validade: 03/03/2022

Aos 03 dias de março do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.214.160/0001-21**, com sede administrativa localizada na RUA DR. MARIO CORREA, n. 452, bairro CENTRO, CEP nº. 452 78245-000, nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, representado pelo(a) PREGOEIRO o Sr(a). ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1460537-6 SSP/MT e CPF nº. 972.790.991-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, DE RETIFICA PARA MOTORES, ELETRÔNICAS, FUNILARIA, ACESSÓRIOS E ELÉTRICAS NA MODALIDADE PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MEDIANOS, PESADOS, E DO TIPO REBOQUE-PRANCHA**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	itens
01	ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP	19, 26 , 31, 33, 72, 74, 79, 82, 84, 88, 94, 97, 99
02	ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME	45
03	AUTO ELETRICA MARISTA LTDA	15, 16, 30, 51, 61, 65, 66, 68, 87, 102, 104
04	AUTO ELETRICA, MECANICA E LOCADORA SATELITE EIRELI ME	02, 07, 08, 18, 27, 29, 34, 35, 36, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 64, 86, 92, 95, 96, 98, 105
05	MULTICAR RECUPERADORA AUTOMOTIVA EIRELI	59, 69
06	NORTAO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA	09, 20, 21, 32, 41, 44, 50, 91
07	RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORÉ EIRELI	03, 13, 22, 25, 63, 75, 76, 81



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

08	SILVA ALVES & SILVA LTDA - ME	10, 11, 12, 14, 17, 28, 43, 48, 49, 89, 100, 103
09	SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA	06, 37, 38, 39, 40, 42, 60, 67, 70, 73, 83, 85, 90, 93
10	W R PEÇAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	01, 04, 05, 23, 24, 46, 47, 55, 71, 77, 78, 101

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 014/2015. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o Sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, DE RETIFICA PARA MOTORES, ELETRÔNICAS, FUNILARIA, ACESSÓRIOS E ELÉTRICAS NA MODALIDADE PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MEDIANOS, PESADOS, E DO TIPO REBOQUE-PRANCHA**. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **maior desconto percentual**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP
CPF/CNPJ: 26.766.947/0001-00

ITEM	DESCRÍÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	PERCENTUAL
19	PEÇAS MECÂNICAS PARA		UN	1,0000	70,0000%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
«**BERÇO DO ESTADO**»
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

	LINHA MERCEDES-BENZ MEDIANO - TIPO VAN				
26	PEÇAS ELETRÔNICA PARA LINHA IVECO MEDIANO - TIPO VAN E FURGÃO		UN	1,0000	55,5000%
31	PEÇAS DE ACESSÓRIO PARA LINHA MERCEDES-BENZ MEDIANO - TIPO VAN		UN	1,0000	61,0000%
33	PEÇAS DE ACESSÓRIO PARA LINHA RENAULT MEDIANO - TIPO VAN		UN	1,0000	60,0000%
72	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA MERCEDES BENZ PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS		UN	2,0000	69,1000%
74	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA IVECO PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS		UN	1,0000	65,3000%
79	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA IVECO PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS		UN	1,0000	65,0000%
82	PEÇAS ELETRONICAS PARA LINHA MERCEDES BENZ PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS		UN	2,0000	56,5000%
84	PEÇAS ELETRONICAS PARA LINHA IVECO PESADA -		UN	1,0000	57,0000%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

	CAMINHÕES E ONIBUS				
88	PEÇAS ELETRONICAS PARA LINHA MITSUBISHI LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP		UN	4,0000	54,0000%
94	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA IVECO PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS		UN	1,0000	60,0000%
97	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA MERCEDES BENZ PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS		UN	2,0000	51,4000%
99	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA IVECO PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS		UN	1,0000	51,2000%

Fornecedor: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME

CPF/CNPJ: 00.998.170/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	PERCENTUAL
45	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA TOYOTA LEVE - AUTOMOVEL, PICK- UP	ORIGINAL/GENUINA	UN	4,0000	51,4000%

Fornecedor: AUTO ELETRICA MARISTA LTDA

CPF/CNPJ: 15.348.451/0001-91

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	PERCENTUAL
15	PEÇAS ELETRONICAS PARA LINHA FIAT LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP		UN	2,0000	55,5000%
16	PEÇAS ELETRICAS PARA LINHA CHEVROLET LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP		UN	2,0000	55,2000%
30	PEÇAS ELÉTRICAS PARA LINHA RENAULT MEDIANO - TIPO VAN		UN	1,0000	51,4000%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
«**BERÇO DO ESTADO**»
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

51	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA TOYOTA LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP		UN	4,0000	51,9000%
61	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA MITSUBISHI LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP		UN	4,0000	55,7000%
65	PEÇAS ELETRICAS PARA LINHA FORD LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP		UN	2,0000	58,5000%
66	PEÇAS ELETRICAS PARA LINHA MITSUBISHI LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP		UN	4,0000	55,4000%
68	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA MITSUBISHI LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP		UN	4,0000	51,6000%
87	PEÇAS ELETRICAS PARA LINHA MERCEDES BENZ PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS		UN	2,0000	57,6000%
102	PEÇAS ELETRONICAS PARA LINHA JEEP LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP		UN	1,0000	51,1000%
104	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA JEEP LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP		UN	1,0000	51,4000%

Fornecedor: AUTO ELETRICA, MECANICA E LOCADORA

SATELITE EIRELI ME

CPF/CNPJ: 23.736.055/0001-60

ITEM	DESCRÍÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	PERCENTUAL
2	PEÇAS ELETRICA DO SEMI REBOQUE PRANCHA	UNIVERSAL	UN	1,0000	51,3000%
7	PEÇAS ELETRONICA PARA LINHA PESADA VOLVO - CAMINHÕES E ONIBUS	UNIVERSAL	UN	1,0000	55,4000%
8	PEÇAS ELETRICA PARA LINHA PESADA VOLVO - CAMINHÕES E ONIBUS	UNIVERSAL	UN	1,0000	55,3000%
18	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA CHEVROLET LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	UNIVERSAL	UN	2,0000	51,1000%
27	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA LINHA RENAULT MEDIANO - TIPO VAN	UNIVERSAL	UN	1,0000	51,4000%
29	PEÇAS ELÉTRICAS PARA LINHA IVECO MEDIANO - TIPO VAN E FURGÃO	UNIVERSAL	UN	1,0000	51,3000%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

34	PEÇAS DE DE FUNILARIA PARA LINHA MERCEDES-BENZ MEDIANO - TIPO VAN	UNIVERSAL	UN	1,0000	52,1000%
35	PEÇAS DE FUNILARIA PARA LINHA IVECO MEDIANO - TIPO VAN E FURGÃO	UNIVERSAL	UN	1,0000	52,0000%
36	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA RENAULT MEDIANO - TIPO VAN	UNIVERSAL	UN	1,0000	51,1000%
52	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA FIAT LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	UNIVERSAL	UN	3,0000	52,0000%
53	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA TOYOTA LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	UNIVERSAL	UN	4,0000	51,2000%
54	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA VOLKSWAGEM LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	UNIVERSAL	UN	3,0000	56,0000%
56	PEÇAS ELETRONICAS PARA LINHA VOLKSWAGEN LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	UNIVERSAL	UN	3,0000	55,3000%
57	PEÇAS ELETRICAS PARA LINHA VOLKSWAGEN LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	UNIVERSAL	UN	3,0000	55,5000%
58	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA VOLKSWAGEN LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	UNIVERSAL	UN	3,0000	51,8000%
64	PEÇAS ELETRONICAS PARA LINHA FORD LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	UNIVERSAL	UN	2,0000	55,3000%
86	PEÇAS ELETRICAS PARA LINHA VOLKSWAGEN PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	UNIVERSAL	UN	2,0000	55,3000%
92	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA FORD LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	UNIVERSAL	UN	3,0000	51,6000%
95	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA FORD PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	UNIVERSAL	UN	2,0000	51,1000%
96	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA VOLKSWAGEN PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	UNIVERSAL	UN	2,0000	51,1000%
98	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA VOLARE PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	UNIVERSAL	UN	1,0000	51,1000%
105	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA JEEP LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	UNIVERSAL	UN	1,0000	51,0000%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Fornecedor: MULTICAR RECUPERADORA AUTOMOTIVA EIRELI
CPF/CNPJ: 34.818.270/0001-26

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	PERCENTUAL
59	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA VOLKSWAGEN LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	ORIGINAL/GENUINA	UN	3,0000	50,3000%
69	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA MITSUBISHI LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	ORIGINAL/GENUINA	UN	4,0000	50,3000%

Fornecedor: NORTAO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA
CPF/CNPJ: 15.271.538/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	PERCENTUAL
9	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA MERCEDES BENZ PESADA - CAMINHÕES ONIBUS	MB	UN	1,0000	70,0000%
20	PEÇAS MECÂNICAS PARA LINHA IVECO MEDIANO - TIPO VAN E FURGÃO	IVECO	UN	1,0000	65,3000%
21	PEÇAS MECÂNICAS PARA LINHA RENAULT MEDIANO - TIPO VAN	RENAULT	UN	1,0000	56,0000%
32	PEÇAS ACESSÓRIOS PARA LINHA IVECO MEDIANO - TIPO VAN E FURGÃO	IVECO	UN	1,0000	53,5000%
41	PEÇAS DE ACESSÓRIOS PARA ONIBUS LINHA VOLARE	VOLARE	UN	1,0000	70,0000%
44	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA FIAT LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	FIAT	UN	3,0000	60,0000%
50	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA FIAT LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	FIAT	UN	3,0000	53,3000%
91	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA VOLKSWAGEN PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	VOLKSWAGEM	UN	2,0000	55,5000%

Fornecedor: RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

GUapore Eireli
CPF/CNPJ: 00.075.138/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	PERCENTUAL
3	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA FORD LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	1ª LINHA	UN	1,0000	60,0000%
13	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA CHEVROLET LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	1ª LINHA	UN	2,0000	55,0000%
22	PEÇAS DE RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA MERCEDES-BENZ MEDIANO - TIPO VAN	1ª LINHA	UN	1,0000	56,0000%
25	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA LINHA MERCEDES-BENZ MEDIANO - TIPO VAN	1ª LINHA	UN	1,0000	55,8000%
63	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA MITSUBISHI LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	1ª LINHA	UN	4,0000	54,5000%
75	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA FORD PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	1ª LINHA	UN	2,0000	56,5000%
76	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA VOLKSWAGEN PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	1ª LINHA	UN	3,0000	56,0000%
81	PEÇAS ELETRONICAS PARA LINHA VOLKSWAGEN PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	1ª LINHA	UN	2,0000	56,5000%

Fornecedor: SILVA ALVES & SILVA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 21.822.087/0001-52

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	PERCENTUAL
10	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA PESADA VOLVO - CAMINHÕES E ONIBUS	ZM/ZETTA/GF	UN	1,0000	69,1000%
11	PEÇAS FUNILARIA PARA LINHA PESADA VOLVO - CAMINHÕES E ONIBUS	ZM/ZETTA/GF	UN	1,0000	51,4000%
12	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA CHEVROLET LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	ZM/ZETTA/GF	UN	2,0000	55,6000%
14	PEÇAS ELETRONICAS PARA LINHA CHEVROLET	ZM/ZETTA/GF	UN	2,0000	55,3000%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

	LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP				
17	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA CHEVROLET LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	ZM/ZETTA/GF	UN	2,0000	52,2000%
28	PEÇAS ELÉTRICAS PARA LINHA MERCEDES-BENZ MEDIANO - TIPO VAN	ZM/ZETTA/GF	UN	1,0000	51,6000%
43	PEÇAS ELETRONICAS PARA LINHA TOYOTA LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	ZM/ZETTA/GF	UN	3,0000	51,8000%
48	PEÇAS ELETRICAS PARA LINHA FIAT LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	ZM/ZETTA/GF	UN	3,0000	55,4000%
49	PEÇAS ELETRICAS PARA LINHA TOYOTA LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	ZM/ZETTA/GF	UN	4,0000	51,7000%
89	PEÇAS ELETRICAS PARA LINHA IVECO PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	ZM/ZETTA/GF	UN	1,0000	55,5000%
100	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA JEEP LEVE - AUTOMOVEL, PICK- UP	ZM/ZETTA/GF	UN	1,0000	51,2000%
103	PEÇAS ELETTRICA PARA LINHA JEEP LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	ZM/ZETTA/GF	UN	1,0000	51,2000%

Fornecedor: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CPF/CNPJ: 24.717.067/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	PERCENTUAL
6	PEÇAS ELETRONICA PARA LINHA FORD PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	FORD	UN	1,0000	55,6000%
37	PEÇAS MECÂNICAS PARA ONIBUS DA LINHA VOLARE	VOLARE	UN	1,0000	69,2000%
38	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA ONIBUS LINHA VOLARE	VOLARE	UN	1,0000	60,2000%
39	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA ONIBUS LINHA VOLARE	VOLARE	UN	1,0000	69,2000%
40	PEÇAS ELÉTRICAS PARA ONIBUS DA LINHA VOLARE	VOLARE	UN	1,0000	69,2000%
42	PEÇAS DE FUNILARIA PARA ONIBUS DA LINHA VOLARE	VOLARE	UN	1,0000	69,0000%
60	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA FORD LEVE -	FORD	UN	2,0000	60,0000%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

	AUTOMOVEL, PICK-UP				
67	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA FORD LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	FORD	UN	2,0000	51,9000%
70	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA FORD PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	FORD	UN	2,0000	65,2000%
73	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA VOLARE PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	VOLARE	UN	1,0000	69,2000%
83	PEÇAS ELETRONICAS PARA LINHA VOLARE PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	VOLARE	UN	1,0000	58,0000%
85	PEÇAS ELETRICAS PARA LINHA FORD PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	FORD	UN	2,0000	55,4000%
90	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA FORD PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	FORD	UN	2,0000	70,0000%
93	PEÇAS ACESSORIOS PARA LINHA VOLARE PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	VOLARE	UN	1,0000	55,0000%

**Fornecedor: W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS
AUTOMOTORES LTDA
CPF/CNPJ: 06.256.792/0001-46**

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	PERCENTUAL
1	PEÇAS MECANICA DO SEMI REBOQUE PRANCHA	ORIGINAL	UN	1,0000	60,0000%
4	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA PESADA VOLVO - CAMINHÕES E ONIBUS	ORIGINAL	UN	1,0000	65,6000%
5	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA PESADA VOLVO - CAMINHÕES E ONIBUS	ORIGINAL	UN	1,0000	55,3000%
23	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA IVECO MEDIANO - TIPO VAN E FURGÃO	ORIGINAL	UN	1,0000	56,0000%
24	PEÇAS DE RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA RENAULT MEDIANO - TIPO VAN	ORIGINAL	UN	1,0000	56,0000%
46	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA FIAT LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	ORIGINAL	UN	3,0000	61,0000%
47	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR	ORIGINAL	UN	3,0000	58,0000%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

	PARA LINHA TOYOTA LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP				
55	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA VOLKSWAGEN LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	ORIGINAL	UN	3,0000	55,5000%
71	PEÇAS MECANICAS PARA LINHA VOLKWAGEM PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	ORIGINAL	UN	2,0000	69,1000%
77	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA MERCEDES BENZ PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	ORIGINAL	UN	2,0000	58,0000%
78	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA VOLARE PESADA - CAMINHÕES E ONIBUS	ORIGINAL	UN	1,0000	58,5000%
101	PEÇAS RETIFICA DE MOTOR PARA LINHA JEEP LEVE - AUTOMOVEL, PICK-UP	ORIGINAL	UN	1,0000	55,0000%

2.2. Os percentuais registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto percentual e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os descontos deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo desconto ofertado deverá manter equivalência entre o desconto originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de maior desconto.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, ressalvada o direito a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E ADESÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 014/2015;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ressalvado o direito de aplicação de penalidades.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, de acordo com o estabelecido em edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços/materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA SUPRESSÕES

9.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
PREGOEIRO**

Contratadas:

MD COMERCIO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA
CARLOS VINICIUS VILAS BOAS LOPES
SÓCIO
733.072.461-00

ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP
ADRIANO DOS REIS
SÓCIO
906.665.771-53
SILVA ALVES & SILVA LTDA - ME
MAX VINICIUS DA SILVA ALVES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SÓCIO
045.335.071-23

NORTAO COM. DE PECAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA
LUIZ CARLOS BATISTA VASCONCELOS
SÓCIO
542.524.311-15

AUTO ELETRICA, MECANICA E LOCADORA SATELITE EIRELI ME
EUGENIO GUIMARAES NETO
SÓCIO
650.037.801-68

SÓ PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA
MATEUS SOUSA DE ANDRADE
COM PROCURAÇÃO
046.291.741-09

MULTICAR RECUPERADORA AUTOMOTIVA EIRELI
DAVID WILKS SOUZA DE JESUS
SÓCIO
044.038.931-39

VANESSA DOS SANTOS SILVA - MEI
ANGELICA MARQUES SILVA
COM PROCURAÇÃO
048.556.231-64

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME
ANDRE MARÇAL DO NASCIMENTO
COM PROCURAÇÃO
697.464.781-68

W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
WESLLEM RAMPANELLI SANTA CATARINA
SÓCIO
014.260.721-55



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

**RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUapore EIRELI
JAIRI ALMEIDA DOS REIS
COM PROCURAÇÃO
045.946.431-08**

**AUTO ELETRICA MARISTA LTDA
EUDS MOURA DE CARVALHO
COM PROCURAÇÃO
925.594.501-78**

**BRASLUB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA
KRAUVINSKI RAFAEL CÉSAR DE LIMA
SÓCIO
041.922.271-50**

**IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI
HELIO KLEBER QUINTEIRO MORAES
SÓCIO
828.254.751-49**